

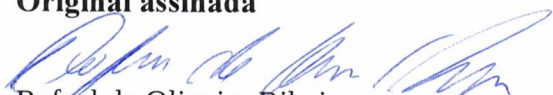


Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Xique Xique

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA 01/2023 PROCESSO Nº 238062509302023-37

Às quinze horas, do dia doze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala do prédio pedagógico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Xique -Xique, situado na Rodovia Ba 052, Km 458, s/n Zona Rural, Xique-Xique - BA, reuniram-se os servidores: Robson de Souza Santos, Daiana Silva Mamona Nascimento, Bruna Leite Sufiate, James de Melo Batista, Rafael de Oliveira Ribeiro, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria Interna cento e sete, barra dois mil e vinte e três, para tratar da **HABILITAÇÃO** referente à concorrência número um de dois mil e vinte e três, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, sob regime de empreitada por preço global para construção do Bloco Administrativo do IF Baiano Campus Xique-Xique. Na avaliação da Comissão de Licitação, junto com a equipe técnica de engenharia, foram consideradas **HABILITADAS** as seguintes empresas: **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA, CSG ENGENHARIA LTDA, ENGECOL ENGENHARIA E CONST CIVIL LTDA, POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, ENGEC CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTOTA ITIBIRABA LTDA E COMPAC ENGENHARIA LTDA**. Já as empresas consideradas **INABILITADAS**, foram: **ELEMENTAR PLANEJAMENTO E CONST. LTDA E OSOLEV CONSTRUTORA LTDA**. Sobre os argumentos elencadas na ata da sessão de credenciamento e julgamento da documentação, trazidos pelos licitantes, **passamos a julgar:** A empresa **ELEMENTAR PLANEJAMENTO E CONST. LTDA**, não apresentou o CRC da contadora e os quantitativos foram insuficientes do piso de alta resistência. Sobre o balanço patrimonial relativo ao exercício 2022 e a declaração apresentada pela contadora, tomou como base o exercício 2022 e a comissão observou que houve apenas um erro material, que não prejudicou a ratificação comprovação econômica- financeira. Sobre a empresa **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA**, a mesma não atendeu aos quantitativos mínimos da parcela de maior relevância (estrutura metálica) e não apresentou o balanço (não consta também no SICAF) e, sobre a numeração das páginas de forma crescente, não foi considerado ponto relevante

Original assinada



Rafael de Oliveira Ribeiro

Membro

Original assinada

